



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.408/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Procedimento de Licitação nº 31/2013, na modalidade Pregão Presencial, para registro de preços, realizado pela **Prefeitura Municipal de Cuité/PB**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias e Programas do Município.

O valor foi da ordem de R\$ 1.110.642,08, tendo sido licitantes vencedoras as empresas: **Geilsa Lima Cavalcante ME (R\$ 258.309,40)** e **Raimundo Ademar Fonseca Pires (R\$ 852.332,68)**.

Ao analisar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls. 533/5, destacando como falha: a) a ausência, nos autos, de cópia da Ata de Registro de Preços referentes ao objeto da licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado; e b) não indicação no Termo de Referência das Secretarias em que os bens serão locados.

Houve a citação da **Srª. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**, Prefeita do Município de Cuité/PB, a qual apresentou defesa às fls. 539/93.

Do exame da documentação apresentada pela defendente, a Auditoria emitiu novo relatório, de fls. 595/6, entendendo como sanadas as falhas apontadas inicialmente, opinando, destarte, pela regularidade do procedimento.

É o relatório, e não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **JULGUEM REGULAR** a Licitação nº 31/2013 – Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Cuité/PB, objetivando o registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios para as Secretarias e Programas do Município;
- 2) **DETERMINEM** o arquivamento dos presetes autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.408/13

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Cuité/PB

Responsável: Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio

Patrono/Procurador: Não consta

Administração Direta. Licitação. Pregão
Presencial nº 31/2013. Julga-se Regular.
Determina Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.173/2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.408/13, referente ao procedimento licitatório nº 31/2013, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Cuité/PB, objetivando o registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios para as Secretarias e Programas do Município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR a Licitação nº 31/2013** – Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Cuité/PB, objetivando o registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios para as Secretarias e Programas do Município;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de agosto de 2013.

Cons. **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Aud. **Antônio Gomes Vieira Filho**
Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO